

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2018**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM ESTADO DE MINAS  
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA  
POLICIA MILITAR/9ªRPM, A  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE  
MINAS GERAIS S/A – NÚCLEO  
UBERLÂNDIA – CEASAMINAS, A  
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES  
DA CEASA DE UBERLÂNDIA, A  
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS  
PRODUTORES HORTIGRANJEIROS  
E A COOPERATIVA DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES DE  
UBERLANDIA E REGIAO.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS - 9ª RPM**, entidade de direito público, estabelecida na Avenida dos Eucaliptos, 800, Bairro Jardim Patrícia – Uberlândia-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo COMANDANDANTE DA 9ª RPM, Coronel PM Cláudio Vítor Rodrigues Rocha, CPF nº xxx.253.646-xx, RG nº M – 4.895.663/SSP-MG, conforme delegação contida na Resolução nº 4.234, de 13/12/2012, doravante denominada **PMMG**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – NÚCLEO UBERLÂNDIA – CEASAMINAS**, Sociedade Economia Mista do Governo Federal, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, constituída em 1971, por meio da Lei do Estado de Minas Gerais nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, situada à BR 040 KM 688 s/nº, Prédio da Administração, bairro Kennedy, CEP 32.145-900, Contagem/MG, neste ato representada pelo

seu titular, Diretor-Presidente Guilherme Caldeira Brant, portador do CPF nº xxx.585.546-xx e Carteira de Identidade nº M-8.088.188/SSP-MG, doravante denominada **CEASAMINAS**, a **Associação dos Comerciantes da CEASA de Uberlândia**, entidade representativa de classe, CNPJ/MF nº 21.241.211/0001-96, Inscrição Estadual Isenta, situada à BR 050, KM 76, CEASA, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo seu titular Presidente Luiz Marcos da Silva, portador do CPF xxx.275.056-xx, RG M-3.372.118/SSP-MG, doravante denominada ACCU, a **Associação Regional dos Produtores Hortigranjeiros**, CNPJ/MF 21.242.599/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, situada à BR 050 KM 76, CEASA, Uberlândia/MG, entidade representativa de classe, neste ato representada pelo seu titular Presidente Luiz Antônio Bernardes de Sousa, portador do CPF xxx.706.676-xx, RG 4.122.120/SSP-MG, doravante denominada **ASSOHORTA**, e a **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Uberlândia e Região**, entidade representativa de classe, inscrita no CNPJ: 14.355.554/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rodovia BR 050 Km 76, Ceasa Uberlândia/MG, neste ato representado pelo seu presidente Fernando Boaventura da Silva, portador do RG: M7 839430, CPF: xxx.909.376-xx, doravante denominada **COOPERAF**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e, na Lei Estadual 14.184 de 31 de janeiro de 2002, que mutuamente avençaram e se obrigam a observar e cumprir, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Uberlândia-MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

### **2.1 - DA CEASAMINAS**

2.1.1 Ceder, a título de cessão não onerosa, espaço físico dentro da instalação predial do complexo CESAMINAS/Uberlândia, a saber: uma sala com 57,57 m<sup>2</sup> (escritório 36,17m<sup>2</sup> e a garagem 31,40m<sup>2</sup>), construída em alvenaria devidamente pintada nas cores heráldicas da PMMG, com instalação de vidro à prova de balas, com a frente voltada para a avenida Segismundo Pereira, para instalação de Ponto de Apoio ao Serviço Operacional da PMMG.

2.1.2 Ceder em regime de comodato os seguintes móveis e equipamentos para uso no referido Ponto de apoio: 02 (duas) mesas com estrutura em forro de madeira, com gaveta tipo funcionário; 04 (quatro) cadeiras fixas com assento e encosto; 01 (um) armário de aço com quatro gavetas; 01 (um) aparelho de ar condicionado; 01 (um) armário de madeira com duas portas; 01 (um) bebedouro elétrico marca Latina; 03 (três) microcomputadores com configurações compatíveis que suportem a demanda de registro de REDS; 01 (uma) impressora a laser para impressão de REDS;

2.1.3 Arcar com custos de manutenção, conservação e limpeza, fatura de energia elétrica, taxa de água e esgoto, de telefonia e internet para o devido funcionamento do ponto de apoio, objeto do presente convênio.

### **12.2. - DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNDIA**

2.2.1 Apoiar a PMMG, por meio de doação de materiais, cujo valor somado seja de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para serem utilizados na manutenção do policiamento ostensivo, compra de equipamentos, serviços e acessórios vinculados à atividade operacional e de suporte administrativo, visando a preservação da ordem pública. Este valor será atualizado anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM.

**2.2.2** Estes materiais serão indicados pelo preposto da PMMG de acordo com a necessidade da Unidade Executora.

**2.2.3** Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio.

### **2.3. - DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIGRANJEIROS**

**2.3.1** Apoiar a PMMG, por meio de doação de materiais, cujo valor somado seja de R\$700,00 (setecentos reais) mensais para serem utilizados na manutenção do policiamento ostensivo, compra de equipamentos, serviços e acessórios vinculados à atividade operacional e de suporte administrativo, visando a preservação da ordem pública. Este valor será atualizado anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM.

**2.3.2** Estes materiais serão indicados pelo preposto da PMMG de acordo com a necessidade da Unidade Executora.

**2.3.3** Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio.

### **2.4 - DA COOPERAF**

**2.4.1** Apoiar a PMMG, por meio de doação de materiais, cujo valor somado seja de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para serem utilizados na manutenção do policiamento ostensivo, compra de equipamentos, serviços e acessórios vinculados à atividade operacional e de suporte administrativo, visando a preservação da ordem pública. Este valor será atualizado anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM.

**2.4.2** Estes materiais serão indicados pelo preposto da PMMG de acordo com a necessidade da Unidade Executora.

**2.4.3** Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das

despesas decorrentes deste convênio.

## **2.5 - DA PMMG**

**2.5.1** Disponibilizar, planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo geral no município de Uberlândia-MG;

**2.5.2** Assumir o custeio das atividades operacionais necessárias à manutenção do policiamento ostensivo na cidade de Uberlândia-MG, de acordo com as normas da PMMG;

**2.5.3** Receber, aplicar e gerir os recursos materiais repassados pela CEASAMINAS, de acordo com o plano de trabalho deste convênio, e em prol da segurança pública do município de Uberlândia;

**2.5.4** Contabilizar as doações de materiais repassados a PMMG, decorrentes deste convênio nos sistemas informatizados da Corporação (SIAD, SIAF, etc), através do responsável pela gestão deste convênio;

**2.5.5** Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos materiais repassados em razão deste convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS**

**3.1** Como prepostos ficam nomeados pela CEASAMINAS o Gerente do entreposto comercial da Ceasaminas no Município de Uberlândia/MG, pela ACCU o seu Presidente, pela Associação Regional dos Produtores Hortigranjeiros o seu Presidente, pela COOPERAF seu Presidente, e pela PMMG o Chefe da Seção de Coordenação e Controle (P4) da 9ª RPM;

**3.2** Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) Primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas e acompanharem toda a execução da avença;

b) Primar para que a execução da avença ocorra dentro da sua vigência;

c) Propor até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das

cláusulas por meio de termo aditivo;

d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

e) Comunicar imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, o qual será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio será de 05 (cinco) anos contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

**6.1** Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 dias.

**6.2** Este convênio poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

**6.3** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à PMMG por sua conta, a publicação do resumo deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG será o único competente para dirimir e julgar todas as dúvidas e pendências oriundas deste instrumento, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**8.2** Assim, por estarem ajustadas e pactuadas, firmam as partes o presente convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia-MG, 15 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO VITOR RODRIGUES ROCHA, CEL PM  
**COMANDANTE DA 9ª RPM**

\_\_\_\_\_  
GUILHERME CALDEIRA BRANT  
CPF xxx.585.546-xx/RG M-8.088.188/SSP-MG  
**CONVENENTE CEASAMINAS**

\_\_\_\_\_  
LUIZ MARCOS DA SILVA  
CPF xxx.275.056-xx/RG M-3.372.118/SSP-MG  
**CONVENENTE ACCU**

[REDACTED]  
LUIZ ANTÔNIO BERNARDES DE SOUSA  
CPF xxx.706.676-xx/RG 4.122.120/SSP-MG  
**CONVENENTE ASSOHORTA**

[REDACTED]  
FERNANDO BOAVENTURA DA SILVA  
CPF:xxx.909.376-xx-RG: M7839430/SSP-MG  
**CONVENENTE COOPERAF**

[REDACTED]  
RICHARDSON KENNEDY DE OLIVEIRA, 1º TEN  
CPF: xxx.278.846-xx/ RG: M.6-494538  
**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHAS:**

[REDACTED]  
Nome:

Identidade:

CPF:

[REDACTED]  
Nome:

Identidade:

CPF: